



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 83/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0021007/2022-76

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Almeida Matos Ltda.			CPF/CNPJ: 42.785.682/0001-35		
Endereço: Rua 02 nº 1.276			Bairro: Centro		
Município: São Francisco		UF: MG		CEP: 39.300-0000	
Telefone: (38) 99947-2416		E-mail: polosfco@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF: MG		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Morro			Área Total (ha): 38,7587		
Registro: Matrícula nº 25600 Livro 2-RG			Município/UF: São Francisco / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161106-CA84.7420.C386.4967.ADAC.9C2F.E73F.3AD0					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		29,8430		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	29,8430	ha	23k	538.400	8.223.898
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária		Pastagem		29,8430	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Cerrado		Médio	29,8430	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Nativa		240,0690	m3
<b>1. HISTÓRICO</b>					
Data de formalização/aceite do processo: 06/06/2022					
Data da vistoria: 22/06/2022					
Data de solicitação de informações complementares: 29/06/2022					

Data do recebimento de informações complementares: 21/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2022

## 2. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo a análise do requerimento para intervenção ambiental apresentado. O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em corte raso com destoca em área de 29,8430 hectares, na Fazenda Morro, distrito da Vila do Morro, município de São Francisco/MG, para uso com pecuária, sendo o material lenhoso incorporado ao solo.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Uma propriedade rural com a área de 38,7587 ha (trinta e oito hectares e setenta e cinco ares e oitenta e sete centiares) de terras, situada na Fazenda Morro (0,5963 módulos fiscais), Matrícula nº 25600, Livro 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco, distrito do Morro, município de São Francisco-MG, pertencente a Almeida Matos Ltda., CNPJ 42.785.682/0001-35.

O imóvel apresenta relevo plano e suave ondulado, com vegetação típica da Fitofisionomia cerrado, Bioma Cerrado.

Remanescente florestal do município: 56,93%.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161106-CA84.7420.C386.4967.ADAC.9C2F.E73F.3AD0

- Área total: 38,7586 ha

- Área de reserva legal: 8,6873 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR  ( ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, após adequações, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

*Não foi computado área de preservação na Reserva Legal, possuindo o mínimo exigido por Lei.*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação de supressão de 29,8430 ha de vegetação nativa, típica de cerrado, fitofisionomia cerrado em estágio médio de regeneração, bioma cerrado, para uso alternativo do solo, para implantação de atividades de pecuária.

O rendimento lenhoso de 240,0690 m<sup>3</sup> de lenha nativa decorrentes da supressão de vegetação foi baseado em inventário florestal apresentado pelo Engenheiro Paulo Marcos Rabelo Veloso, CREA 46.154/D, ART nº MG20220975653, onde foram conferidas 03 (três) das parcelas.

Taxa de Expediente: R\$734,63 - 08/03/2022

Taxa florestal: R\$1.603,28 - 08/06/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121200

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: - *baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária para conservação
- Unidade de conservação: Fora de Unidade de Conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: Fora de Área indígena ou quilombolas
- Outras restrições: -

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: A atividade previstas é pecuária.
  - Atividades licenciadas: Não há
  - Classe do empreendimento: 0
  - Critério locacional: 1
  - Modalidade de licenciamento: Não-passível
  - Número do documento:-
- O porte do empreendimento está coerente com a DN-COPAM 217/2017.

**4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 22/06/2022, na companhia do proprietário, percorremos os limites e o interior do imóvel, observando-se a caracterização da vegetação, topografia, Reserva Legal . Ainda não há atividades econômicas na propriedade, cujo projeto prevê a implantação de pastagem. Os solos são representados por Latossolos e Neossolos Quartzarênicos. As espécies vegetais de maior ocorrência são típicas do bioma cerrado, fitofisionomia cerrado. Não foi identificado a presença de animais. O relevo é plano e semi ondulado.

Não há áreas de preservação permanente.

Foi aplicado inventário qualitativo e quantitativo em área de 29.8430 ha de cerrado *strictu sensu*.

Foram vistoriadas 03(três) parcelas do inventário apresentado.

Espécies vegetais verificadas: pau-terrinhã, tingui, cagaita, pequi, jatobá, vinhático, pau-santo, sucupira preta, jacarandá-do-cerrado, lixeira, araticum, barbatimão, etc.

Foi constatado a existência de espécie protegida por Lei, pequizeiro(*Caryocar brasiliensis*), cujos exemplares não serão suprimidos.

Não há áreas subutilizadas.

As atividades a serem desenvolvidas são de pecuária

**4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plana e semi ondulada
- Solo: Latossolos e neossolos quartzarênicos
- Hidrografia: Não há recursos hídricos superficial.
- Bacia Hidrográfica: Bacia hidrográfica do São Francisco
- Área de APP: Não há

**4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado *stricto sensu*, em estágio médio de regeneração, com intervenção em área de 29,8430 ha.

Não foram identificadas espécies vegetais e animais ameaçados de extinção.

- Fauna: Indicada no PIA.

**4.4 Alternativa técnica e locacional: Não é o caso.****5. ANÁLISE TÉCNICA**

**CONFORME VISTORIA "IN LOCU" E DEMAIS CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS INFORMAÇÕES ELENCADAS NOS ITENS ANTERIORES, SOU FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, COM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA EM ÁREA**

**DE 29,8430 HA, BIOMA CERRADO, FITOFISIONOMIA CERRADO.**

**CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, A REPOSIÇÃO FLORESTAL PREVISTA SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO À CONTA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL.**

**NO VOLUME APRESENTADO NÃO FOI ESTIMADO O VOLUME DE TOCOS E RAÍZES, CUJO VOLUME, COM BASE NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF 2102/21, É DE 298,43 M3 DE LENHA NATIVA, TOTALIZANDO 539,2730M3 DE LENHA NATIVA.**

**LEGISLAÇÃO: LEI 20.9222/13, DECRETO ESTADUAL 47.749/19, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF 3102/21.**

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Alteração da paisagem, aumento da susceptibilidade a erosão do solo, fugas de fauna, etc

Como medidas mitigadoras: fazer aceiros para proteção da reserva legal e pastagem, implementação de ações visando a conservação do solo, tais como barraginhas e plantio em nível. ; preservar espécies frutíferas e protegidas por lei.

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0021007/2022-76, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 29,8430 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Morro, município de São Francisco/MG, tendo como requerente Almeida Matos Ltda., para implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, Plano de Intervenção Ambiental, mapas, Cadastro Ambiental Rural, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (50135262), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Imóvel registrado no Cartório de Registro de São Francisco, Livro 2-RG, sob a matrícula de nº 25600 (46262059). Área total do imóvel de 38,7587 ha.

Solicitadas algumas informações complementares que foram atendidas pelo requerente, conforme Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 135/2022 (48835281).

Segundo o art. 19, § 3º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, *“para áreas de supressão iguais ou superiores a dez hectares e inferiores a cinquenta hectares deverá ser realizado o levantamento de fauna silvestre terrestre com base em dados secundários, quando não localizadas em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.* É o caso deste processo, tendo em vista a localização geográfica da propriedade e a área de exploração ambiental requerida. O Estudo de Fauna Secundário foi apresentado pelo empreendedor junto ao Plano de Intervenção Ambiental e anexos, no item 6 (46261991) e deferido pela equipe técnica.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como obedece a legislação ambiental em vigor, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA EM 29,8430 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Saliento que deverão ser preservadas as espécies de *Caryocar brasiliense* (pequi) encontradas na área intervinda. Também deverão ser obedecidas todas as recomendações e medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no PIA do empreendedor.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da AIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da AIA.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de **29,8430** ha, localizada na propriedade Fazenda Morro, Município de São Francisco-MG, com rendimento avaliado em 240,0690 m3 de lenha nativa, sendo o material incorporado ao solo.

À estimativa acima, deverá ser acrescentado o volume 298,43m3 de lenha referente tocos e raízes, conforme previsto na Resolução 3102/21.

Deverá ser quitada taxa complementar de 298,43m3 de lenha nativa e reposição florestal do volume total de 538,499m3 de lenha nativa.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 9. CONDICIONANTES: NÃO É O CASO

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Arlindo Vieira dos Santos****MASP: 1.021.110-0****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira****MASP: 1.269.081-4**

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 22/08/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 06/09/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51368978** e o código CRC **1A6AD0BC**.